

**LEI N.º 2.189 DE 09 DE JUNHO DE 2.004.**  
**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO AVENTURAS DO AGUAPEÍ”.**

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

***Artigo 1º -*** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Parapuã, integrando pessoa jurídica constituída como **Consórcio Intermunicipal Circuito Aventuras do Aguapeí**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

***Artigo 2º -*** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1.º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III. planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consórcio Intermunicipal Circuito Aventuras do Aguapeí**;
- IV. prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal Circuito Aventuras do Aguapeí, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

***Artigo 3º -*** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

## **LEI N.º 2.189 DE 09 DE JUNHO DE 2.004.**

*Artigo 4.º - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.*

*Artigo 5.º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.*

*Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.*

*Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de junho de 2.004.*

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***

*Prefeita Municipal  
Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***

*Chefe de Seção de Expediente*